



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2020		
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		
PROCESSO Nº 020.000.20325/2019-3		
SETOR	COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES/ COOL	
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE.	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.488, de 15 de junho de, a lei Estadual nº 6.206, de 24/09/2007, a Lei Estadual 5.280, de 29/01/2004, bem como os Decretos Estaduais nº 26.531, de 14 de outubro de 2009, e nº 26.533, de 15 de outubro de 2009 e o Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019.	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nas Instalações Prediais da Rede Estadual de Saúde, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde.	
	AMPLA admitindo a participação das microempresas, empresas de pequeno porte a que se refere a Lei Complementar 123/2006 e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS	03/07/2020	10:00
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	03/07/2020	10:30
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília /DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:		
- Coordenação de Licitações – COOL/ SES: (0xx79) 3226-8328.		
- www.saude.se.gov.br		
- www.licitacoes-e.com.br		
- katiaregina.santos@saude.se.gov.br (e-mail da pregoeira)		
- Endereço: Avenida Augusto Franco, nº 3.150 – Bairro Ponto Novo – CEP: 49.097-670 – Aracaju/SE – Coordenação de Licitações – COOL/SES.		
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br		

EDITAL

PROCESSO Nº 020.000.20325/2019-3
Pregão n.º 113/2020.

ATENÇÃO

O Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: “(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença (...)”.

Em cumprimento à determinação acima, alerta-se para que **o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos, a fim de possibilitar a formulação adequada de sua proposta e lance, tornando-os passíveis de cumprimento.**

A prática injustificada pelo licitante das condutas descritas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, apuradas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A Secretaria de Estado de Saúde e este(a) Pregoeiro(a), designado(a) pela Portaria nº 006 de 02 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE.**

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) da Secretaria de Estado de Saúde, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A, www.licitacoes-e.com.br.

2.0 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nas Instalações Prediais da Rede Estadual de Saúde, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2.1.1 - Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no portal www.licitacoes-e.com.br e as especificações constantes do Anexo I (Projeto Básico) deste edital, prevalecerão estas últimas.

3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

4.0 - FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS:

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.2 - Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito ou encaminhados, preferencialmente, via e-mail do pregoeiro, katiaregina.santos@saude.se.gov.br, no prazo descrito no item 4.1.

4.3 - O Pregoeiro responderá aos questionamentos no prazo de até dois dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.4 - Os questionamentos e suas respectivas respostas serão publicados no sítio www.licitacoes-e.com.br para conhecimento dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

5.0 - DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, mediante petição a ser enviada para o endereço de e-mail da Pregoeira, katiaregina.santos@saude.se.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada, das 07:00 às 16:00 horas, no seguinte endereço: Avenida Augusto Franco, n.º 3.150 – Bairro Ponto Novo – CEP: 49.097-670 – Aracaju/SE – Coordenação de Licitações – COOL/ SES.

5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

5.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5.4 - As impugnações e os seus respectivos julgamentos serão publicados no sítio www.licitacoes-e.com.br para conhecimento dos interessados.

6.0 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

6.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

6.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos do sistema eletrônico licitacoes-e, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, por ato devidamente justificado.

6.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “licitacoes-e”.

6.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da Sa ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

7.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.1.1 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488/2007, e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123/2006.

7.2 – Não há óbice à participação das microempresas e empresas de pequeno porte também nos lotes em que não lhe seja de destinação exclusiva.

7.3 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.3.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio, haja vista que o objeto licitado não constitui serviço de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica;

7.3.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas pelo Estado de Sergipe ou pela União;

7.3.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

7.3.4 - esteja sob falência, dissolução ou liquidação;

7.3.5 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

7.3.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

7.3.7 – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.4 - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução do fornecimento, e desde que o objeto contratado seja executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

7.4.1 – Serão estendidos a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no artigo 34 da Lei n.º 11.488/2007.

7.5 - Ao licitante compete declarar em campo próprio do sistema eletrônico se cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

7.5.1 - A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que **não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidades previstas em Lei.**

7.5.2 - A Secretaria de Estado de Saúde, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.5.3 - **Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte seja convocada para enviar proposta**, será exigida, a princípio, a disponibilização da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, por fotocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, apresentada na forma da lei.

8.0 – DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO:

8.1 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1.1 - Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. A proposta encaminhada deverá:

8.1.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

8.1.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante, para fins de pagamento caso torne-se vencedor;

8.1.1.3 – Ser cotada de acordo com o detalhamento constante no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

8.1.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado por meio do sistema eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

8.1.2.1 – O envio dos documentos de habilitação dar-se-á, exclusivamente, por meio do Menu “Opções do Lote”, opção “Incluir anexo do lote”.

8.1.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.1.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.1.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

8.1.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.2 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

8.2.1 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos, inclusive quanto a especificações do objeto. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2.2 - O licitante deverá enviar sua proposta através do sistema eletrônico, contendo:

8.2.2.1 – Valor mensal do item e valor anual do lote;

8.2.2.2 - Descrição do objeto, contendo as informações similares ao disposto no item 2.0 deste edital, sem prejuízo ao atendimento a todas as exigências e especificações detalhadas constantes no Termo de Referência. Deverá ser apresentada juntamente com a Carta Proposta da empresa planilha detalhada indicado valor dos insumos, com base na planilha ORSSE, planilha discriminando salários da Equipe dirigente, apresentando planilha com valores anuais dos serviços, conforme modelo apresentado no Anexo X, sob pena de desclassificação.

8.2.2.3 - A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.2.2.4 – As propostas e os lances devem ser formulados com valores que contenham, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

8.2.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

8.2.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, apurados mediante o preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços.

8.2.4.1 - A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.4.2 - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

8.2.4.3 – A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles de ocorrência estimada.

8.2.5 - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.2.5.1 - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.2.5.2 - cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido unilateralmente da planilha e haverá glosa quando do pagamento, e/ou redução quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito. (vide Acórdãos TCU nº 3.037/2009 – Plenário, nº 1.696/2010 – 2ª Câmara, nº 1.442/2010 – 2ª Câmara, nº 387/2010 – 2ª Câmara e nº 2.622/2013 – Plenário)

8.2.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao(à) pregoeiro(a) ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos para os fins do previsto no subitem anterior.

8.2.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou planilha, no pagamento dos serviços serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.8 – Na presente licitação, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as sociedades cooperativas não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme artigo 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.2.10 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.2.11 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.



9.0 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

9.1.1 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal “www.licitacoes-e.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

9.2 – O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas preenchidas no sistema eletrônico na forma do item 8.2.2, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que **identifique o licitante**, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

9.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo VALOR MENSAL do lote.

9.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9.7 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta poderá ser disciplinado durante a sessão pública, caso o(a) Pregoeiro(a) perceba que as participantes estão praticando lances inexpressivos.

9.7.1 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

9.7.2 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.8 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13.1 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.14 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.15 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

9.18 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.20 – Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.20.1 - Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.20.2.1 - Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifesta no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.21 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.22 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.23 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

9.23.1 – prestados por empresas brasileiras;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

9.23.2 – prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.23.3 – prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.24 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.25 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

9.26 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.27 – Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.0 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

10.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.1.1 – A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação á sua proposta final, conforme Anexo III deste edital.

10.1.2 – A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo(a) Pregoeiro(a) no momento da aceitação do lance vencedor.

10.2 – Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

10.2.1 – não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.2.2 - contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.2.3 – não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

10.2.4 – apresente preço final superior ao preço máximo, indicado na planilha orçamentária divulgada pelo setor solicitante, ou que apresente preço manifestamente inexecutável, será observado o preço atualizado pela Tabela ORSE da data da realização da sessão pública.

10.2.4.1 – Considera-se inexecutável a proposta insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.2.4.2 – Considera-se também inexecutável a proposta de preços que apresente um ou mais valores da Planilha de Custos e Formação de Preços inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.2.4.3 – A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no artigo 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas a(s) seguinte(s) convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

10.2.4.3.1 – Valores orçados pelo sistema ORSE, assim bem como nos valores referentes a salários os preços serão os indicados pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Sergipe – CREA/ SE e o Sindicato da Construção Civil de Sergipe – SINDUSCON/ SE.

10.2.4.3.2 – O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem anterior não são de utilização obrigatória pelos licitantes (vide Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento da(s) convenção(ões) coletiva(s) adotada(s) por cada licitante/contratada.

10.3 – É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

10.3.1 – Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

10.3.2 - Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública;

10.3.3 - Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (vide Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

10.3.4 - Rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique claramente e por meio de memória de cálculo o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (vide Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

10.3.5 - Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (vide Súmula TCU nº 254/2010);

10.3.6 - Rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (vide Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

10.4 – A inclusão na proposta de item de custo vedado **não acarretará a desclassificação automática** do licitante, devendo o(a) Pregoeiro(a) determinar que os respectivos custos sejam excluídos da planilha.

10.4.1 – Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores deverão ser glosados e os itens deverão ser excluídos da planilha, garantidas ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

10.5 – A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

10.6 – Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993.

10.7 – Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.8 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.8.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.9 – O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

10.9.1 - O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.9.2 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se a proposta de preços reformulada e planilhas de custos readequadas com o valor final ofertado.

10.10 – Todos os dados informados pelo licitante em sua proposta e planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.11 – O(A) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

10.12 – Erros no preenchimento da proposta ou da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.

10.12.1 – Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividade de prestação de serviços previstas nos §§ 5º-B e 5º-E do artigo 18 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.12.2 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.12.3 – O(A) Pregoeiro(a) deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles de ocorrência estimada.

10.13 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.14 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.15 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16 – O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

10.16.1 - Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subseqüente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.16.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.16.3 - Na hipótese de julgamento da licitação pelo menor preço por Lote, caso o **lance para um ou mais itens que compõe o Lote esteja acima dos valores estimados**, a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para **negociar o valor do lance**, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), de **no mínimo 15 (quinze) minutos**, a proposta **poderá ser rejeitada, sendo convocada a próxima colocada para a negociação**.

10.17 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.18 – Na hipótese de licitação de ampla participação, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subseqüente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.19 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

11.0 - DA HABILITAÇÃO:

11.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

11.1.2 - Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (<http://www.tce.se.gov.br/consultas/ConsAdtImpedimentoProibicao.aspx>);

11.1.3 - Cadastro de Licitantes Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CADFIMP (<http://www.comprasnet.se.gov.br/portal/cadfimp.aspx>);

11.1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

11.1.4.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas.

11.1.4.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.4.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.5 - Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.6 – No caso de inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema de eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2 – Não ocorrendo inabilitação na forma do item 11.1, o(a) Pregoeiro(a) consultará o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, encaminhados na forma do item 8.1.1 deste edital.

11.2.1 – É dever do licitante encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

11.2.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

11.2.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

11.3 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.4 - Habilitação Jurídica:

11.4.1 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

11.4.2 – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem a sede matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.4.3 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.4.4 – Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país;

11.4.5 - No caso de sociedade cooperativa:

- a) Ata da fundação;
- b) Estatuto social em vigor com a ata da assembléia que o aprovou, arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia;
- d) Editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
- e) Registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;
- f) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

11.4.8 - Os documentos de comprovação de habilitação jurídica acima elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

11.5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/1943;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

11.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.6 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante;

11.5.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.8 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.9 - Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.6 – Qualificação Econômico-Financeira:

11.6.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da licitação;

11.6.1.1 – No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.6.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.6.2.1 - O licitante deverá apresentar memória de cálculo, com duas casas decimais, desprezando-se as demais, devidamente assinada por profissional de contabilidade, constando o nº de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

11.6.2.2 – Em relação às empresas constituídas no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

11.6.2.3 – É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/ estatuto social. (vide Acórdão TCU n.º 484-12-2007 – Plenário)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

11.6.2.4 - O balanço patrimonial das Sociedades Anônimas deverá ser publicado em Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, assim como registrado na Junta Comercial (Lei nº 6404/76); as demais formas societárias, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO são obrigadas a apresentar o balanço, autenticado pelo órgão competente do Registro de Comércio (Decreto-Lei 486/69).

11.6.2.5 – Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.6.3 – A comprovação de boa situação financeira da empresa para fins de sua habilitação será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.6.4 - O licitante, cadastrado ou não no SICAF, que apresentar um resultado igual ou menor que um (≤ 1) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que possui patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação.

11.7 – Qualificação Técnica:

11.7.1 - Comprovação de aptidão para a execução dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.7.1.1 - O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à execução de objeto no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

11.7.1.2 - O licitante disponibilizará, caso solicitado pelo pregoeiro(a), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.7.2 – Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional CREA, em plena validade.

11.7.2.1 - No caso de a empresa LICITANTE ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA de Sergipe, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

11.7.3 – Comprovação da capacitação técnico-profissional - comprovação do licitante de possuir, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade profissional CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

- a) Profissional com habilitação em Engenharia Civil, Elétrica, Eletrônica, Mecatrônica ou Mecânica:

11.7.3.1 – Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro do licitante, na data prevista para a entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

11.7.3.2 – No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o item 11.7.3 poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, § 10 da Lei nº 8.666/1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

11.7.4 – Declaração de que instalará escritório na cidade de Aracaju, ou na Região Metropolitana de Aracaju, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir do início da vigência do contrato. Caso o licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido neste item, deverá declarar a instalação/ manutenção do escritório.

11.7.6 – Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, consoante discriminado no item 21 do Termo de Referência.

11.7.6.1 – O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste que conhece as condições locais para a execução do objeto ou, alternativamente, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

11.7.7 – Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto no artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.7.8 – Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal:

11.7.8.1 – Declaração sobre empregado menor, conforme disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993.

11.8 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) **EM MEIO DIGITAL** pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), na forma do item 8.1.1 deste edital.
- b) **Os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 01 (um) dia, a contar do primeiro dia útil após o encerramento da sessão de disputa, a serem protocolados nesta Secretaria ou postados através de SEDEX OU OUTRO MÉTODO DE ENTREGA RÁPIDA EQUIVALENTE.**

11.8.1 - Os documentos que forem anexados no sistema (upload) que estejam acompanhados dos selos digitais de autenticação mediante consulta em site próprio, desde que os códigos de autenticação estejam legíveis, serão aceitos e suprirão a necessidade do envio por SEDEX OU OUTRO MÉTODO DE ENTREGA RÁPIDA EQUIVALENTE.

11.8.2 - Independente de manifestação do(a) Pregoeiro(a) sobre a documentação anexada ao sistema, o envio (ou protocolo) dos documentos originais, ou suas cópias autenticadas, é sempre obrigatório, ressalvado o disposto no item 11.8.1.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

11.8.3 – Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8.4 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.4.1 – Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes às Certidões Negativas de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9 - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal ou trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.9.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.10 - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.11 - A não-regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com a reabertura da sessão pública, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.12.1 – É vedada a concessão de prazo para complementação de documentação exigida para a habilitação.

11.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

11.14 - No caso de inabilitação, para as licitações de ampla participação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.14.1 – A falta de documento de habilitação relativo à qualificação técnica exigido especificamente para algum lote implica a inabilitação do licitante apenas para o referido lote.

11.15 – O licitante provisoriamente vencedor de um lote, que estiver concorrendo em outro, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação em relação a todos esses lotes (especialmente qualificação técnica), isto é, considerando o atendimento às exigências cumulativas dos lotes que vencer, sob pena de inabilitação.

11.16 – O licitante deverá apresentar todas as declarações indicadas no item 16.1 do Projeto Básico.

11.17 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

12.0 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

12.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, na forma da lei, com vistas a regularizar a situação e avaliar a responsabilidade administrativa do licitante.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema eletrônico, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13.0 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA:

13.1 - A proposta final deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, ajustada ao valor do último lance ofertado pelo proponente e acompanhada da planilha de composição de custos.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e todos os seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6 – Na composição dos preços e custos o licitante deverá observar a obrigatoriedade de disponibilizar o Almoxarifado Virtual, descrito na forma do Anexo VIII do Projeto Básico.

14.0 - DOS RECURSOS:

14.1 - O(A) Pregoeiro(a) declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.1.1 – O licitante que desejar recorrer deverá manifestar essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do lote.

14.1.2 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

14.1.3 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.licitacoes-e.com.br).

14.1.4 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

14.1.4.1 - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.1.5 - A falta de manifestação motivada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pelo licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.1.6 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do encerramento do prazo manifestação da intenção de recurso, para apresentar a peça recursal original acompanhada do contrato social ou do instrumento de procuração que conceda poderes de representação da empresa nesta licitação. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.1.7 - Na hipótese de encaminhamento tempestivo da peça recursal ou das contrarrazões de recurso através de serviço de postagem, obrigatoriamente do tipo SEDEX ou outro método de entrega rápida equivalente, e, por qualquer motivo, os referidos documentos não sejam protocolados nesta Secretaria no prazo estabelecido no item 14.1.6, o(a) pregoeiro(a) somente conhecerá o recurso ou as contrarrazões de recurso se o licitante tiver encaminhado os referidos documentos, acompanhados do contrato social ou do instrumento de procuração, no mesmo prazo, para o endereço de e-mail do(a) pregoeiro(a) indicado na primeira folha deste edital.

14.1.7.1 - O conhecimento do recurso ou das contrarrazões de recurso na forma descrita no item anterior está condicionada ao protocolo, ainda que posterior, dos documentos originais, consoante disposto no item 14.1.6.

14.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.3 - Os recursos e contra-razões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao(à) Pregoeiro(a) e protocolados junto à Coordenação de Licitação da Secretaria de Estado de Saúde – SES, localizada **Avenida Augusto Franco n.º 3.150 – Bairro Ponto Novo – CEP: 49.097.670– Aracaju/SE**, em dias úteis, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contra-razões devem fazer menção ao número do pregão eletrônico, número do processo e do órgão solicitante da licitação.

14.4 – O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) somente têm efeito suspensivo em relação ao(s) lote(s) objeto da contestação.

14.5 – O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

14.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

14.6.1 – Por força de lei, em decorrência do qual os processos administrativos oriundos da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional são realizados através meio eletrônico, os interessados em dar vistas ao processo poderão obter cópia integral dos autos mediante solicitação dirigida ao e-mail do(a) Pregoeiro(a) ou mediante o comparecimento a esta Secretaria munidos de pen-drive, CD-ROM ou similar.

15.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato do(a) **Pregoeiro(a)** caso o valor arrematado não seja superior ao valor de referência, não haja interposição de recurso, haja mais de uma proposta habilitada ou quando não forem realizados lances na sessão pública.

15.1.1 – Nos casos em que o valor arrematado for superior ao valor de referência, em que haja interposição recursal, haja apenas uma proposta habilitada ou quando não forem realizados lances na sessão pública, competirá à **autoridade requisitante da licitação** adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.3 - A(s) adjudicatária(s) deverá(ão) efetuar, gratuitamente, o cadastro da empresa no portal www.comprasnet.se.gov.br para fins de integração ao sistema de pagamento utilizado pela SES, antes de formalizada a contratação. Em havendo dúvida poderá entrar em contato com o setor competente da Secretaria de Estado da Administração pelo telefone (79) 3226-2246.

16.0 - DA CONTRATAÇÃO:

16.1 - Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

16.1.1 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

16.1.2 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas no item 22.0 deste edital.

16.1.3 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

16.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação, poderá ser aplicada sanção administrativa, conforme o caso, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação do item 11 deste edital.

16.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

16.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinados pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

16.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

16.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

17.0 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

17.1 – Em relação à parcela do serviço correspondente à mão de obra, o preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

17.1.1 – A repactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

a) da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;

b) da data da última repactuação.

17.2 – Em relação à parcela dos serviços correspondente a insumos ou locação de bens, o preço poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, com base na variação dos últimos doze meses apurados do IPCA. A periodicidade anual nos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, na forma do § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

17.2.1 - Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

18.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1 – Serão obrigações da Contratante, **além daquelas especificadas no item 13 do Projeto Básico (Anexo I deste edital):**

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

19.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1 - Serão obrigações da Contratada, **além daquelas especificadas no item 14 do Projeto Básico (Anexo I do edital):**

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- f) Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

20.0 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1 - Os serviços serão prestados nos locais indicados, conforme Projeto Básico anexo a este edital.

20.2 – A realização do serviço da presente licitação dar-se-á de acordo com artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8666/93.

20.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

21.0 - DO PAGAMENTO:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

21.1 - O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da GERINFRA/ SES.

21.2 - Cabe a SES promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

21.3 - Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

21.3.1 - Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 21.3, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos serviços já regularmente prestados e, concomitantemente notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausentes ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto ao órgão competente, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

21.3.2 - Uma vez constatada a irregularidade, a emissão das ordens de serviço devem ser suspensas até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 21.3.

21.3.3 - Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente Contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no artigo 78, inciso I da Lei nº 8.666/93.

21.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.5 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 21.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

21.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

21.7 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

22.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

22.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções segundo a natureza e a gravidade da falta, garantidos o contraditório e a prévia defesa:

22.1.1 - Advertência;

22.1.2 - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido o processo de licitação;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou Contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do Contratado;

c) 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

22.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Estado de Sergipe, por prazo de até 2 (dois) anos;

22.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

22.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de serviços não cumprido;

b) 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

22.2.1 – Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do item 22.2, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

22.2.2 – A multa a que se refere o item 22.2 não impede que a Administração Pública Estadual rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste edital.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

22.3 - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

23.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria de Estado da Saúde revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.2 - A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste edital.

23.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Estado da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.

23.6 - Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste edital.

23.7 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado da Saúde, com exceção ao tópico 14.1 deste edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

23.8 - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior da Secretaria de Estado da Saúde, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.9 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

23.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

23.12 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo(a) Pregoeiro(a), comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

23.13 - Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

23.14 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

23.15 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

23.16 - Constitui parte integrante deste edital:

23.16.1 - Anexo I – Projeto Básico e seus Anexos;

23.16.2 – Anexo II – Minuta do Contrato;

23.16.3- Anexo III- Planilha de Custos

26.16.4 – Planilhas Orçamentárias e de BDI.

Aracaju/SE, 22 de junho de 2020.

Kátia Regina Goés M. Santos
Pregoeira/ SES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva predial para atender às necessidades da Rede Hospitalar do Estado de Sergipe gerida pela SES.

1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR MENSAL** do lote.

1.2 - Para participar do lote o licitante deverá **cotar todos os itens**.

1.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

1.5 – Não há óbice à participação das microempresas e empresas de pequeno porte.

1.6- A(s) adjudicatária(s) deverá(ão) efetuar, gratuitamente, o cadastro da empresa no portal www.comprasnet.se.gov.br para fins de integração ao sistema de pagamento utilizado pela SES, antes de formalizada a contratação. Em havendo dúvida poderá entrar em contato com o setor responsável da SEAD/ SE pelo telefone (79) 3226-2246.

LOTE 01 - AMPLA PARTICIPAÇÃO (Artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14.

Item	Especificação	Critério de medição	Quant.	Valor Unitário (mensal/ anual/ m ² etc) R\$	Valor Total (mensal/ anual/ m ² etc) R\$
01	(especificação detalhada do serviço)	(posto/ mensal/ m ² etc)	xxxx		
02	(especificação detalhada do serviço)	(posto/ mensal/ m ² etc)	xxxx		
VALOR TOTAL DO LOTE					



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2020

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DO(A) (ORGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE) ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX	
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXX	NOME: XXXXXXXXXXXXX
ESTADO CIVIL: XXXXXX	PROFISSÃO: XXXXXX
CPF N.º XXXXXXXX	RG N.º XXXXXXXX

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
Nº DO CNPJ:	
Nº DA INS. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nº DO CPF:	
Nº DA CART. IDENTIDADE:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nas Instalações Prediais da Rede Estadual de Saúde, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde, conforme especificações detalhadas constantes no edital e seus anexos referentes ao Pregão Eletrônico n.º 113/2020, integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no termo de referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do contrato é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), sendo paga de acordo com serviços prestados devidamente atestado pelo setor demandante. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).

§ 2º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 3º - Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, juntamente ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

- a. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não esteja regular perante um ou mais dos órgãos elencados no § 4º, o ente Contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos serviços já regularmente prestados e, concomitantemente notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausentes ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto ao órgão competente, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.
- b. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão das ordens de fornecimento ou de prestação de serviço devem ser suspensas até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do § 4º.
- c. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente Contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no artigo 78, inciso I da Lei nº 8.666/93.

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 5º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 8º - Em relação à parcela do serviço correspondente à mão de obra, o preço será reajustável (reapactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

§ 9º - A reapactuação somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

- a. da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, que, neste último caso, será a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou ainda, a data do aumento do salário mínimo, vedada, em todo caso, a inclusão, por ocasião da reapactuação, de antecipações e de benefícios não previstos anteriormente;
- b. da data da última reapactuação.

§ 10 - Em relação à parcela dos serviços correspondente a insumos ou locação de bens, o preço poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, com base na variação dos últimos doze meses apurados do IPCA. A periodicidade anual nos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, na forma do § 1º do artigo 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§ 11 - Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do na forma do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - Serão obrigações da Contratada, além daquelas especificadas no **item 14 do Projeto Básico** (Anexo I do edital):

- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

II - Serão obrigações da Contratante, além daquelas especificadas no **item 13 do Projeto Básico** (Anexo I deste edital):

- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a. 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
- b. 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- c. 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com o Estado de Sergipe, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme disposto na forma da lei;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º – O atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à multa de mora, que deve ser graduada obedecidos os seguintes limites máximos:

- a. 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b. 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º – Nas hipóteses das alíneas “a” e “b” do § 2º, o atraso deve ser contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo ajustado para a execução ou entrega do objeto, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 3º – A multa a que se refere o § 2º não impede que a Administração Pública Estadual rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste edital.

§ 4º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 113/2020** que, simultaneamente:

- a. constam do Processo Administrativo 020.000.20325/2019-3;
- b. não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará no Diário Oficial do Estado o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) xxxxxxxxxxxxxxxx, R.G. xxxxxxxx-SSP/xx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2020.

(nome do titular do Órgão)

CONTRATADA



ANEXO III - PLANILHAS DE CUSTO (modelo exemplificativo)

ORIENTAÇÕES GERAIS:

- 1) Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas de custos encaminhadas, o(a) pregoeiro(a) poderá determinar à licitante, mediante diligência, a promoção de ajustes nas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do valor arrematado no lote.
- 2) O não atendimento à solicitação do(a) pregoeiro(a) no prazo fixado, a recusa de fazê-lo ou o não encaminhamento de justificativa para eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a) implicará a desclassificação da proposta.
- 3) Os licitantes deverão cotar o salário da categoria respeitando o piso salarial definido em Convenção Coletiva de Trabalho.
 - a) Para preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, deverá ser utilizado, no mínimo, o salário normativo constante do último Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias vinculadas ao objeto da presente licitação (homologado(a) pelo MTE), nos termos do art. 614, parágrafo 1º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
 - b) Na hipótese de inexistência de convenção coletiva que defina piso salarial para a categoria, ou ainda se o salário normativo pactuado no último Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das Categorias que esteve vigente for inferior ao salário mínimo, serão aceitas propostas e planilhas com previsão de salários com valores iguais ou superiores ao mínimo vigente no país.

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Tipo de serviço	Unidade de medida (posto, m ² , etc)	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

MÃO DE OBRA

A	Data da apresentação da proposta	xx/xx/20xx
B	Município/UF	Aracaju/SE
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	20xx
D	Número de meses da execução contratual	xx

1	Categoria profissional: (conforme Classificação Brasileira de Ocupações – CBO)	XXXXXXXXXXXXXX
---	--	----------------



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2	Quantidade de postos: (analisar caso a caso)	xx
3	Regime/jornada de trabalho: (analisar caso a caso)	xx horas semanais
4	Quantidade de profissionais:	xx
5	Data-base da categoria profissional (dia/mês/ano)	
6	Salário normativo da categoria profissional	

¹ Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço/categoria profissional.

² A planilha deverá ser calculada considerando o valor mensal do empregado.

1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
A	Salário-base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Adicional de hora noturna reduzida	
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total do Módulo 1		R\$
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	VALOR
2.1	13º Salário, férias e adicional de férias	
A	13º salário	
B	Férias e adicional de férias	
Subtotal do Submódulo 2.1		R\$
2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
A	INSS	20,00 %
B	Salário Educação	2,50 %
C	SAT	
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI-SENAC	1,00 %
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00 %
Subtotal do Submódulo 2.2		R\$
2.3	Benefícios mensais e diários	
A	Transporte	
B	Auxílio-refeição/ alimentação	
C	Assistência médica e familiar	
D	Outros (especificar)	
Subtotal do Submódulo 2.3		R\$
Total do Módulo 2		
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	VALOR
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	
Total do Módulo 3		R\$
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	VALOR
4.1	Ausências Legais	
A	Férias	
B	Ausências legais	
C	Licença-paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento maternidade	
F	Outros (especificar)	
Subtotal do Submódulo 4.1		R\$
4.2	Intrajornada	
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Subtotal do Submódulo 4.2		R\$
Total do Módulo 4		R\$
5	INSUMOS DIVERSOS	VALOR
A	Uniformes	
B	Vale-transporte	
C	Materiais	
D	Equipamentos	
E	Outros (especificar)	
Total do Módulo 5		R\$
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	VALOR
A	Custos indiretos	
B	Lucro	
C.1	Tributos federais (especificar)	
C.2	Tributos estaduais (especificar)	
C.3	Tributos municipais (especificar)	
Total do Módulo 6		R\$

RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e benefícios anuais, mensais e diários	
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de reposição de profissional ausente	



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

E	Módulo 5 – Insumos diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)	Valor por empregado (B)	Quant. de empregados por posto (C)	Valor por posto (D) = (B x C)	Quant. de Postos (E)	Valor total (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)				
II	Serviço 2 (indicar)				
III	Serviço 3 (indicar)				
Valor total mensal dos serviços (I + II + III)					

DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses da proposta)	

Local e data.

Assinatura do representante legal.